



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 56/2018**

**DATA:** 23/07/2018

**EMENTA:** Reconhece de Utilidade Pública a Associação Cultural Art'Encantos

**Autor:** Vereador Issur Koch

### RELATÓRIO:

O Vereador Issur Koch apresentou à Câmara Municipal, em 5 de julho de 2018, o Projeto de Lei nº 56/2018, o qual *"Reconhece de Utilidade Pública a Associação Cultural Art'Encantos"*. O Projeto, lido no expediente de 09 de julho de 2018, conforme a Ata nº 43/2018, teve parecer pela juridicidade da proposição exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa.

### VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Verifica-se adequação legal na propositura, impondo-se o prosseguimento nos termos do parecer exarado por nossa louvável Procuradoria.

Como se denota do regramento inerente à matéria, notadamente o disposto do art. 1º, da Lei Municipal 1439/2006, o reconhecimento denota a comprovação dos seguintes requisitos:

*Art. 1º Entidade social ou comunitária de direito privado somente poderá ser reconhecida de Utilidade Pública quando:*

*I - tenha Estatuto Social e Ata de posse da atual Diretoria, registrados em Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas desta Comarca;*

*II - comprove estar em plena atividade;*

*III - comprove estar filiada à entidade representativa de categoria a qual pertença;*

*IV - apresente o CNPJ atualizado e comprovante de entrega da última*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Declaração do Imposto de Renda quando em atividade há mais de um ano;*

*V - tenha como sede o imóvel de propriedade da entidade ou contrato de locação ou cedência em favor da mesma devidamente registrado em Cartório;*

*VI - preste serviços de utilidade à Comunidade;*

*VII - sejam gratuitos os cargos de Diretoria.*

*§ 1º O comprovante, previsto no inciso II deste artigo, poderá ser fornecido por Órgão Público Municipal, Estadual ou Federal, Conselho da qual é integrante e participa ou pela entidade representativa da categoria a qual pertença.*

*§ 2º Não havendo entidade representativa prevista no inciso III deste artigo, deverá a interessada justificar a falta da comprovação através de documento assinado pelos Presidentes da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal da entidade.*

Ressalte-se que os referidos requisitos restaram efetivamente cumpridos, quando do protocolo do Projeto de Lei.

A partir disto, esta relatoria, depois de debate realizado, oferta o presente voto favorável ao prosseguimento do Projeto n. 56/2018.

Vereador Sergio Hánich  
Relator

## DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto de Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, determinando o prosseguimento do Projeto de Lei, para análise e votação no plenário.

Novo Hamburgo, 23 de julho de 2018.

Vereadora Patricia Beck  
Presidente

Vereador Cristiano Coller  
Secretário